

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Livio Augusto de Carvalho Santos; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-973-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais 3. Previdência social. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL II, foi objeto de apresentação de pôsteres do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 25 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante destacar, também, a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Apresentados em dois blocos primeiramente se apresentou Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, com o tema A expansão do sistema multiportas e o uso dos CEJUSC'S para levar a sério a premissa dialógica no Brasil, na sequência Clara Santos Furbino com o tema Improcedência liminar do pedido como violência ao Contraditório e o direito de participação das partes nas decisões em juízo e,

Maria Eduarda Torres Cabral, com o poster sobre O contraditório diferido nas ações de exigir contas: uma ameaça direta ao processo justo e à processualidade democrática. Fechamos o primeiro bloco, com debates sobre os temas. Na sequência se apresentaram Hellen de Alcântara Feitosa, com o tema A efetivação do acesso ao benefício de prestação continuada (bpc) por meio da atuação do poder judiciário. Em seguida o poster sobre o Mapeamento da violência contra a mulher e políticas públicas no município de Petrópolis, foi apresentado por Gabrielle Schmith Lamela e Ana Caroline Nascimento Ventura. Finalizando o bloco Maria Eduarda Tonani Rocha O investimento estatal na efetivação da educação de pessoas com transtorno do espectro autista. Novos debates sobre os temas do bloco finalizaram as

apresentações com inequívoco aprendizado sobre todos os temas apresentados.

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

Livio Augusto de Carvalho Santos

A EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) POR MEIO DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Marcelo De Carvalho Lima¹
Hellen de Alcântara Feitosa

Resumo

INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício constitucional estabelecido pela Constituição de 1988 em benefício das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos. Contudo, Roberta Stopa (2019) elucida que no processo de regulamentação foram previstos critérios perversos para o acesso ao benefício.

Conforme Luciano Pereira (2012), em um cenário de evidente desrespeito a uma ampla gama de direitos fundamentais, é notável que a vulnerabilidade social dos idosos e das pessoas com deficiência tem se ampliado gradativamente. Dessa forma, o presente resumo pretende evidenciar que esse direito fundamental, ferramenta para a inclusão social de seus beneficiários, só atingiu a sua plena concretização graças à atuação do Poder Judiciário. Portanto, mediante uma interpretação alinhada aos propósitos constitucionais, o Judiciário tem viabilizado o acesso a esse direito fundamental.

PROBLEMA DA PESQUISA

Considerando as complexidades na regulamentação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), percebe-se um desalinhamento entre a legislação e a intenção constitucional de assegurar um direito fundamental. Nesse sentido, discrepâncias quanto ao critério de miserabilidade geram divergências entre o Poder Judiciário e o INSS, evidenciadas em decisões que questionam a constitucionalidade do § 3º do art. 20 da LOAS.

Embora haja uma flexibilização parcial por parte do INSS, a restrição persistente à renda per capita limita o pleno acesso a esse direito pelos idosos e pessoas com deficiência que necessitam ingressar no Poder Judiciário para efetivar um direito constitucional, o que destaca a necessidade de revisão e adequação da legislação ao caso concreto a fim de possibilitar

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

segurança jurídica aos titulares do benefício.

OBJETIVO

Analisar a atuação do Poder Judiciário na interpretação e aplicação dos critérios de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), confrontando-os com a legislação estabelecida pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Nesse sentido, o estudo visa destacar as divergências entre as decisões judiciais e as práticas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

MÉTODO

No tocante à metodologia, empregou-se a pesquisa qualitativa com abordagem exploratória (Lakatos; Marconi, 2021). Os alicerces para a concepção da pesquisa ocorreram por meio das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica das legislações vigentes, jurisprudência e bases teóricas especializadas.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A Constituição Federal de 1988 instituiu que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (BRASIL, 1988, art. 203). Nesse sentido, o inciso V do mesmo dispositivo garantiu um salário-mínimo de benefício mensal às pessoas portadoras de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Assim, o Benefício de Prestação Continuada foi devidamente regulamentado nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, chamada de Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Em seu art. 20, § 3º, a LOAS estabelece que para ter direito ao benefício, a renda

mensal familiar per capita deverá ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. Em razão disso, Luciano Pereira (2012) explica que o estabelecimento de meios comprobatórios para a obtenção do benefício demonstra que a regulamentação do BPC não observou a vontade constitucional de situar o benefício como um direito fundamental individual previsto e assegurado constitucionalmente.

Em vista disso, o critério de miserabilidade previsto no § 3º do art. 20 motiva discordâncias entre o Poder Judiciário e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). O Supremo Tribunal Federal decidiu, em regime de repercussão geral, que o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993 é inconstitucional (Tema 27). Além disso, o Supremo Tribunal de Justiça no Tema 185 julgou que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada como o único critério para comprovar que a pessoa não possui outros recursos para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Ademais, conforme o art. 8º, III, f, da Portaria Conjunta n.º 3, de 21 de setembro de 2018, os gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos de idosos ou pessoas com deficiência serão subtraídos da renda mensal bruta familiar, desde que não sejam fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo Serviço Único de Assistência Social (SUAS). Esses gastos devem ser contínuos e essenciais para a preservação da saúde e da vida. Portanto, isso implica que o INSS está disposto a flexibilizar a exigência de uma renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo. No entanto, essa flexibilização se aplica unicamente à subtração dos gastos mencionados neste artigo do cálculo dessa renda, o que mantém uma restrição significativa ao acesso a esse direito.

Dentro do âmbito do Poder Judiciário, existem sentenças em que a flexibilização desse padrão de renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo é mais ampla, permitindo a aceitação de outros meios de demonstrar que a pessoa não dispõe de recursos alternativos para sustentar a própria subsistência ou para que sua família o faça. Neste sentido, o Tribunal Regional da 4ª Região decidiu que “o auferimento de uma renda per capita acima do requisito mínimo não inviabiliza a concessão do benefício à parte autora.” (TRF-4 - AC: 50042696120144047209 SC 5004269-61.2014.4.04.7209, Relator: SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Data de Julgamento: 29/06/2021, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SC).

Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Previdenciário, Benefício de Prestação Continuada

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. [S. l.], 7 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 27. Meios de comprovação do estado miserabilidade do idoso para fins de percepção de benefício de assistência continuada. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2569060&numeroProcesso=567985&classeProcesso=RE&numeroTema=27>. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.112.557 – MG. Relator: MAIA FILHO, Napoleão Nunes. DJe 20 nov. 2009. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?b=ACOR&livre=200900409999.REG.%20E%2020/11/2009.FONT>. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª. Região). Apelação cível nº 5004269-61.2014.4.04.7209-SC. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Apelado: Robson Chuenck da Roza. Relator: Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz. Disponível em: <https://previdenciaria.com/TRF4/beneficio-assistencial-pessoa-com-deficiencia-vulnerabilidade-social-configurada-despesas-elevadas-insuficiencia-do-criterio-aritmetico-renda-flutuante-colegiado-ampliado-2021-07-01-5004269-61-2014-4-04-7209-40002672274/>. Acesso em: 04 abr. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de pesquisa. 9a ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (Brasil). PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018. Dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. [S. l.], 4 abr. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-3-de-21-de-setembro-de-2018-41971236>. Acesso em: 4 abr. 2024.

OLIVEIRA, Damaris Santos de. A MISERABILIDADE COMO CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC. Orientador: PROF. DRA. CLAUDIA LUIZ LOURENÇO. 2021. Artigo Científico (Bacharel em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. DOI https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3280/1/_TCC-DAMARIS%20SANTOS%20DE%20OL

IVEIRA%20.pdf.Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3280/1/_TCC-DAMARIS%20SANTOS%20DE%20OLIVEIRA%20.pdf. Acesso em: 1 out. 2023.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. ANÁLISE CRÍTICA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E A SUA EFETIVAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. Revista CEJ, Brasília, ano XVI, ed. 56, p. 15-27, 2012. DOI <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r29923.pdf>. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r29923.pdf>. Acesso em: 1 out. 2023.

STOPA, Roberta. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. Serviço Social & Sociedade [online]. 2019, n. 135 [Acessado 2 Outubro 2023], pp. 231-248. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.176>>. Epub 20 Maio 2019. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.176>.